

**RESOLUÇÃO DA PRESIDENTA DA  
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
11 DE SETEMBRO DE 2020**

**PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO OC-28  
APRESENTADO PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

**VISTO:**

1. O pedido de parecer consultivo submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Corte", "Corte" ou "Tribunal") pela República da Colômbia no dia 21 de outubro de 2019, sobre a *"figura da reeleição presidencial indefinida no contexto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos"*. O Estado designou o senhor Camilo Gómez Alzate, Diretor da Agência Nacional de Defesa Jurídica do Estado, como seu agente para a presente solicitação.
2. As notas da Secretaria da Corte (doravante denominada "Secretaria"), de 18 de fevereiro de 2020, mediante as quais, em conformidade com o artigo 73, parágrafos 1 e 2, do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), comunicou a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "OEA"), ao Secretário-Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que a Presidência da Corte, em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 18 de maio de 2020 como prazo para a apresentação de observações escritas em relação à solicitação mencionada.
3. As notas da Secretaria, de 18 de fevereiro de 2020, e a publicação no *site* do Tribunal na Internet, mediante as quais, em conformidade com o artigo 73, parágrafos 2 e 3 do Regulamento do Tribunal, a Presidente convidou a todos os interessados a que apresentassem observações por escrito sobre os pontos submetidos à consulta, e se informou que havia sido fixado o dia 18 de maio de 2020 como prazo para tal efeito.
4. Os acordos da Corte 1/20 e 2/20, de 17 de março de 2020 e 16 de abril de 2020, respectivamente, e a publicação no *site* da Corte na Internet, mediante a qual se decidiu suspender o cômputo de todos os prazos entre 17 de março e 20 de maio de 2020, considerando que numerosos Estados da região se viram afetados pela COVID-19, enfermidade catalogada pela Organização Mundial da Saúde como emergência de saúde de impacto global.
5. O pedido de prorrogação apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 24 de julho de 2020, e a nota mediante a qual a Presidência da Corte concedeu tal prorrogação à Comissão.

6. As petições mediante as quais os seguintes Estados, organismos, organizações não governamentais e instituições acadêmicas apresentaram sus observações por escrito: 1) República da Colômbia; 2) Academia Boliviana de Estudios Constitucionales; 3) Academia Interamericana de Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de Coahuila México; 4) Asamblea Permanente de Derechos Humanos da Bolívia; 5) Asociación Civil de Estudios Constitucionales; 6) Bloque Constitucional da Venezuela; 7) Centro de Investigación Jurídica Aplicada y Consultoría Integral, Sociedad Civil (CICACI); 8) Centro de Investigación y Promoción de los Derechos Humanos (CIPRODEH); 9) Centro Strategia Electoral A.C.; 10) Centro Universitario Antônio Eufrásio de Toledo; 12) Ciudadanos del Mundo por Derechos Humanos; 13) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do e Grupo de Pesquisa Direitos Humanos na Amazônia; 14) Clínica Interamericana de Direitos Humanos do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NIDH/UFRJ); 15) Clínica Jurídica de la Facultad de Derecho de la Corporación Universitaria de Sabaneta; 16) Clínica Jurídica en Derechos Humanos de la Universidad Santiago de Cali; 17) Comisión Colombiana de Juristas; 18) Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 19) Comisión Presidencial para Derechos Humanos del Gobierno Interino da República Bolivariana da Venezuela; 20) Centro de Interés Público y Justicia (CIPJUS); 21) Defiende Venezuela e Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Católica Andrés Bello; 22) Derechos en Acción; 23) Equipo en formación continua sobre derechos humanos "Qhapaj Ñan"(Camino Noble), integrado por estudiantes de la Universidad San Francisco Xavier de Chuquisaca- Bolívia; 24) Escuela Judicial Electoral del Poder Judicial de la Nación do México; 25) Estado Plurinacional da Bolívia; 26) Escuela Libre de Derecho do México; 27) Estados Unidos da América; 28) Fundación Diversencia; 29) Fundación para el Debido Proceso (DPLF); 30) Grupo de Investigación Justicia, Ámbito Público y Derechos Humanos y Semillero de Fundamentos Filosóficos del Derecho Constitucional de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de La Sabana; 31) Iniciativa Democrática de España y las Américas (IDEA); 32) Instituto de Gobernabilidad do Peru (INGOPE); 33) Núcleo de Estudos em Sistema de Direitos Humanos e do Centro de Estudos da Constituição da Universidade Federal do Paraná; 34) República da Nicarágua; 35) Secretario Geral da Organização dos Estados Americanos; 36) Observatorio de Intervención Ciudadana Constitucional Universidad Libre de Bogotá, y 37) Universidad de Flores y la Universidad Católica de Córdoba.

7. As petições mediante as quais apresentaram suas observações os seguintes indivíduos da sociedade civil: 38) Alfredo Ortega Franco; 39) Allan R. Brewer-Carías; 40) Álvaro Molinares e Luiza Tavares da Motta; 41) Amaury A. Reyes-Torres; 42) Andrés Figueroa Galvis; 43) Björn Arp; 44) Carlos Eduardo García Granados; 45) Carolina Rodríguez Bejarano e Eudoro Echeverri Quintana; 46) Damian González-Salzberg; 47) Deisy Meneses Daza, Ayda Malena Imbacuán, e Anderson Muñoz Buitrón; 48) Dolly Andrea Lugo Cortés e Elizabeth Duarte Cristancho; 49) Edier Esteban Manco Pineda; 50) Federico Ariel Vaschetto e otros; 51) Harold Bertot Triana; 52) Ilka Treminio Sánchez e Juan Manuel Muñoz-Portillo; 53) John Edinson Sanchez Vargas; 54) Jorge "Tuto" Quiroga Ramírez; 55) Juan Esteban Yanguas Ramón e José Fernando Flórez; 56) Juan Reynaldo Salinas Goytia; 57) Julián Fernando Montoya Pipicano; 58) Leonardo Rivera Mendoza; 59) Pablo Damián Colmegna; 60) Roberto Ogg Fábrega y Ainoa Prieto García; 61) Sergio A. Villa Ramos; 62) Thairi Moya Sánchez y Víctor Rodríguez, e 63) Xochithl Guadalupe Rangel Romero.

8. As notas da Secretaria de 14 e 27 de agosto de 2020, mediante as quais solicitou-se às distintas delegações que confirmassem e se inscrevessem para a audiência pública, e as confirmações de cinquenta e três delegações nesse sentido.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, no prazo fixado, numerosas petições com observações e documentos relevantes sobre a solicitação de parecer consultivo (Tendo Visto 6, 7 e 8 *supra*).
2. As observações por escrito da Corporación Centro de Interés Público y Justicia (CIPJUS) e as do Instituto de Gobernabilidad do Peru (INGOPE) foram apresentadas em 25 de julho de 2020. A esse respeito, a Presidenta lembra que essas observações foram apresentadas um dia depois do vencimento do prazo fixado. No entanto, em virtude da natureza do assunto de que se trata, que não é contencioso, mas um procedimento em matéria consultiva, não há dano algum ao direito de defesa. Por conseguinte, a fim de que possam ser levadas em conta todas as contribuições recebidas por este Tribunal, autoriza-se excepcionalmente a incorporação desse escrito ao presente procedimento de solicitação de parecer consultivo. Por outro lado, as observações de Juan Esteban Yanguas Ramón e José Fernando Flórez Ruiz foram apresentadas em 24 de agosto de 2020, um mês após o vencimento do prazo, o que esta Presidenta considera excessivo, razão pela qual não serão admitidas.
3. É conveniente a realização do procedimento oral disposto no artigo 73.4 do Regulamento, que a Comissão Interamericana, os Estados membros e todos aqueles que apresentaram observações por escrito e se credenciaram para participar da audiência pública, possam apresentar seus argumentos orais, e que, em virtude das circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia de COVID-19, o procedimento oral será feito de forma virtual.

### **PORTANTO:**

#### **A PRESIDENTE,**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 24.1 do Estatuto da Corte e artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições a ela conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo instrumento,

### **RESOLVE:**

1. Convocar uma audiência pública, que será realizada de forma virtual, nos dias 28 de setembro de 2020, a partir das 8:30 da manhã, e nos dias 29 e 30 de setembro de 2020, a partir das 8:00 da manhã, hora da Costa Rica, no decorrer do 137º Período Ordinário de Sessões, para receber os argumentos orais sobre a solicitação de parecer consultivo OC-28 apresentada pela República da Colômbia, às seguintes delegações que confirmaram sua participação: 1) República da Colômbia; 2) Estado Plurinacional da Bolívia; 3) Estados Unidos da América; 4) República do Panamá; 5) Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 6) Secretaria Geral da OEA; 7) Comisión Presidencial para Derechos Humanos do Governo Interino da República Bolivariana da Venezuela; 8) Academia Boliviana de Estudios Constitucionales; 9) Academia Interamericana de Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de Coahuila, México; 10) Asamblea Permanente de Derechos Humanos da Bolívia; 11) Asociación Civil de Estudios Constitucionales (ACEC); 12) Bloque Constitucional da Venezuela; 13) Centro de Investigación Jurídica Aplicada y Consultoría Integral, Sociedad Civil (CICACI); 14) Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo; 15) Centro de Investigación y Promoción de los Derechos Humanos (CIPRODEH); 16) Centro Strategia Electoral A.C.; 17) Ciudadanos del Mundo por Derechos Humanos; 18) Clínica Jurídica en Derechos Humanos de la Universidad Santiago de Cali; 19) Clínica Interamericana de Derechos Humanos do Núcleo Interamericano de Derechos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NIDH/UFRJ); 20) Comisión Colombiana de Juristas; 21) Corporación Centro

de Interés Público y Justicia (CIPJUS); 22) Defiende Venezuela e Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Católica Andrés Bello; 23) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e Grupo de Pesquisa Direitos Humanos na Amazônia; 24) Derechos en Acción; 25) Fundación Debido Proceso (DPLF); 26) Grupo de Investigación Justicia, Ámbito Público y Derechos Humanos y Semillero de Fundamentos Filosóficos del Derecho Constitucional de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de La Sabana; 27) Instituto de Gobernabilidad do Peru (INGOPE); 28) Núcleo de estudos em direitos humanos (NESIDH) y Centro de estudos da constituição (CCONS) da Universidade Federal do Paraná; 29) Observatorio de Intervención Ciudadana Constitucional Universidad Libre de Bogotá; 30) Universidad de Flores y Universidad de Córdoba; 31) Álvaro Molinares e Luiza Tavares da Motta; 32) Alfredo Ortega; 33) Amaury A. Reyes-Torres; 34) Andrés Figueroa Galvis; 35) Bjorn Arp; 36) Carlos Eduardo García Granados; 37) Carolina Rodríguez Bejarano e Eudoro Echeverri Quintana; 38) Carolina Rodríguez Bejarano, Salomé Ramírez Sierra, e Kevin Serna Álvarez; 39) Damian González-Salzberg; 40) Deisy Meneses Daza, Ayda Malena Imbacuán, e Anderson Muñoz Buitrón; 41) Dolly Andrea Lugo Cortés e Elizabeth Duarte Cristancho; 42) Edier Esteban Manco Pineda; 43) Federico Ariel Vaschetto e otros; 44) Harold Bertot Triana; 45) Ilka Treminio Sánchez e Juan Manuel Muñoz; 46) Jorge "Tuto" Quiroga Ramírez e Luis ÁNGEL Vásquez Villamor; 47) Juan Reynaldo Salinas Goytia; 48) Leonardo Rivera Mendoza; 49) Pablo Damián Colmegna; 50) Roberto Ogg Fábrega e Ainoa Prieto García; 51) Sergio A. Villa Ramos ; 52) Thairi Moya Sánchez y Víctor Rodríguez, e 53) Xochithl Guadalupe Rangel Romero.

2. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique a presente Resolução à Comissão Interamericana e a todos aqueles que confirmaram sua participação na audiência sobre o pedido de parecer consultivo OC-28 apresentada pela República da Colômbia.

Elizabeth Odio Benito  
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretario

Comuníquese y ejecútese,

Elizabeth Odio Benito  
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretario